



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

São Bernardo do Campo, 10 de dezembro de 2018.

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Presencial nº 35/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em cobertura securitária predial e de bens patrimoniais de propriedade da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por e-mail pela empresa **OLIMPYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.987.797/0001-90.

PERGUNTA:

Os sistemas de cotação divergem de Seguradoras para Seguradoras. Em nosso sistema a cobertura de equipamentos eletrônico não ampara a subtração, por mero ajuste sistêmico estaremos realizando a contratação da cobertura junto a cobertura de subtração de bens, sendo realizado a soma do valor informado para equipamentos eletrônicos e o valor informado para subtração de bens, assim atendendo na integra todas as coberturas solícitas no referido edital. Podemos prosseguir desta forma?

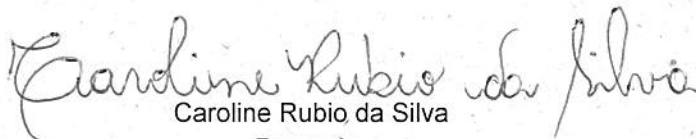
RESPOSTA:

Sim.

Para fins de composição de preços apresentados em Proposta Comercial as proponentes devem considerar todos os valores de limite máximo indenizável (LMI) apresentados nas tabelas do Anexo I da peça editalícia.

Entretanto, caso o modelo de cobertura securitária da proponente conjugue a cobertura de subtração de bens com a cobertura de subtração de equipamentos eletrônicos, deverá considerar o valor somado dos dois LMI's, observando-se ainda o percentual de indenização previsto na coluna "Participação Obrigatória do segurado" (Anexo I – Termo de Referência).

Por fim, ressaltamos que as Propostas Comerciais devem ser apresentadas **preferencialmente** nos moldes do Anexo II do Edital, em atenção ao preconizado no item 4.1. do instrumento convocatório.


Caroline Rubio da Silva
Pregoeira